



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.451, de 05 de dezembro de 2023.**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE ANUAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E A ATUALIZAÇÃO DA TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTES NA LEI MUNICIPAL 2.546/2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** O valor venal dos imóveis localizados no Município de Campo Bom/RS, para fins de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no exercício de 2024, fica atualizado em **1,18%** (um vírgula dezoito por cento) conforme art. 99 do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 2.397, de 30 de dezembro de 2002.

**Art. 2º.** Para fins de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativamente ao exercício de 2024, são incluídos, na Tabela de Logradouros, constantes da lei Municipal nº 2.546, de 09 de dezembro de 2003, os logradouros constantes do **Anexo I** desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores venais definidos por metro quadrado (m<sup>2</sup>) para os imóveis situados nos logradouros referidos no caput deste art. 2º, serão utilizados como base de cálculo para a cobrança do IPTU relativo ao exercício de 2024.

**Art. 3º.** A tarifa de manejo de resíduos sólidos do município para o exercício de 2024, será lançada de acordo com o disposto na Resolução CSR nº 14/2023 da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN –RS em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto, no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para pagamento à vista em cota única, até o dia 09 (nove) de fevereiro de 2024.

**Parágrafo único.** O desconto definido no caput não alcançará a tarifa de manejo de resíduos sólidos definida no artigo 3º conforme exigências da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 5º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e a tarifa de manejo de resíduos sólidos, referente ao exercício do ano de 2024, poderão ser quitados, em até 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas, vencíveis, impreterivelmente, nas seguintes datas:

I - primeira parcela: - 15 de fevereiro de 2024;



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

II - segunda parcela: - 11 de março de 2024;

III - terceira parcela: - 10 de abril de 2024;

IV - quarta parcela: - 10 de maio de 2024;

V - quinta parcela: - 10 de junho de 2024;

VI - sexta parcela: - 10 de julho de 2024;

VII - sétima parcela: - 12 de agosto de 2024;

VIII - oitava parcela: - 10 de setembro de 2024;

IX - nona parcela: - 10 de outubro de 2024;

X - décima parcela: - 11 de novembro de 2024.

**Parágrafo único.** Para o cálculo das parcelas será observado o valor mínimo de 10 (dez) Unidades de Referência Municipal - URM, considerando o valor fixado no mês de novembro de 2023.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, de 05 de dezembro de 2023.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CRISTIANA FRAGA DE JESUS,  
Secretária Municipal da Administração,  
Substituta.



**Município de Campo Bom**  
**Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 5.451, de 05 de dezembro de 2023.**

**ANEXO I.**

**LOGRADOUROS QUE PASSAM A COMPOR A TABELA DE LOGRADOUROS CONSTANTE DA**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.546, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.**

<b>DESMEMBRAMENTO R.I.25388 VALORE EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
PAULISTA	49	UNIVERSINA DE OLIVEIRA	665	400	A	55,00
PAULISTA	49	UNIVERSINA DE OLIVEIRA	665	400	D	110,00
PAULISTA /RIO BRANCO	49/22	ELSON GUSTAVO HEIDRICH	791	550	A	55,00
PAULISTA	49	ELSON GUSTAVO HEIDRICH	791	550	E	110,00
RIO BRANCO	22	ELSON GUSTAVO HEIDRICH	791	550	D	110,00
RIO BRANCO	21/22	ONOCIO LEOPOLDO HAAG	790	800	A	55,00
RIO BRANCO	22	ONOCIO LEOPOLDO HAAG	790	800	E	110,00
RIO BRANCO	21	ONOCIO LEOPOLDO HAAG	790	800	D	110,00
RIO BRANCO	18/21	JACOB BLOS	423	600	A	55,00
RIO BRANCO	21	JACOB BLOS	423	600	E	110,00
RIO BRANCO	18	JACOB BLOS	423	600	D	110,00
RIO BRANCO	18/21/22	LUIZ ALBERTO FETT	457	910	A	55,00
RIO BRANCO	18	LUIZ ALBERTO FETT	457	740	E	110,00
RIO BRANCO	21	LUIZ ALBERTO FETT	457	<b>830</b>	<b>E</b>	110,00
RIO BRANCO	22	LUIZ ALBERTO FETT	457	<b>910</b>	<b>E</b>	110,00

<b>DIVISÃO E EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO R.I.14.749</b>						
<b>BAIRRO</b>	<b>QUADRA</b>	<b>LOGRADOURO</b>	<b>CODIGO</b>	<b>SEÇÃO</b>	<b>ALFA</b>	<b>VALOR</b>
PAULISTA	21	PAULISTA	228	1200	D	110,00
PAULISTA	21	JOÃO PEDRO DIAS	429	2000	E	110,00